



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA
DELIBERAÇÃO Nº. 501/2022
DE 11 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Dispõe sobre aprovação da Política de Compliance e Gestão de Risco do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 3.820/60, em seu artigo 6º, define as atribuições dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia é uma Autarquia Federal Especial Corporativa, não possuindo quaisquer vínculos com a União Federal e seu orçamento, não sendo sujeito à supervisão ministerial nos termos do Decreto-Lei 968/69, não tendo orçamento vinculado a União, não integrando a Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiros públicos;

CONSIDERANDO o venerando acórdão administrativo do Tribunal de Contas da União nº. Instrução Normativa TCU 84/2020, de 22/4/2020;

CONSIDERANDO a atividade fim desta autarquia, que é a fiscalização do exercício profissional farmacêutico, através do ato de fiscalizatório.

CONSIDERANDEO os Artigos 01, 06 e 08 do Regimento Interno do CRF-BA

RESOLVE:

Art. 1º - Com o objetivo de formalizar um posicionamento da Autarquia perante os agentes de interesse, reforçando aspectos fundamentais visando apoiar os mecanismos de Governança Corporativa, liderança, estratégia, controle, avaliação, e monitoramento voltados a melhorias da gestão facilitar a identificação de procedimentos internos, procede-se a aprovação da Política de Compliance e Gestão de Risco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR
Presidente do CRF-BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia
do Estado da Bahia

Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos

CRF-BA 2022

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

APRESENTAÇÃO

As políticas são orientações estratégicas de alto nível, elaboradas com o intuito de formalizar um posicionamento da Autarquia perante os agentes de interesse, reforçando aspectos fundamentais visando apoiar os mecanismos de Governança Corporativa, liderança, estratégia, controle, avaliação, e monitoramento voltados a melhorias da gestão, com vistas a continuidade do bom andamento dos seus negócios, contribuindo para o alinhamento dos processos de missão, visão e valores da Autarquia.

A Autarquia tem adotado um modelo de gestão e governança voltado a garantir a conformidade dos seus processos aprimorando os mecanismos de gestão por meio da prevenção, detecção e correção, que impeçam a ocorrência de riscos nas atividades e nas tomadas de decisão, bem como, os desvios éticos, contribuindo para a meta em ser referência em ética e integridade.

As boas práticas de governança corporativa e compliance, utilizando os mecanismos de gerenciamento de riscos, controle interno, integridade e conformidade, constituem um pilar de sustentação para a continuidade das boas práticas da autarquia, tendo sempre como prioridade atuar orientados pela ética, integridade e transparência.

A Autarquia conta com as comissões assessoras da diretoria, as assessorias e a ouvidoria para receber denúncias e avaliar os casos que lhe forem submetidos. Estamos adotando uma sistemática que representa um conjunto de medidas desenvolvidas e implementadas de forma integrada, com o objetivo de prevenir, detectar e corrigir a ocorrência de riscos e desvios éticos, incluindo fraude e corrupção.

INTRODUÇÃO

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos tem por finalidade estabelecer os objetivos, diretrizes, princípios e conceitos a serem observados e seguidos pelos Administradores, Conselheiros, Gestores, empregados, colaboradores, estagiários e quem, de alguma forma se relacione com a Autarquia, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para contribuir no alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 2º Para efeitos desta Política, entende-se por:

- I - Administradores: Administrador e Coordenadores de Setor.
- II - Ambiente de controle – é a consciência de controle da entidade, sua cultura de controle. Ambiente de controle é efetivo quando as pessoas da entidade sabem quais são suas responsabilidades, os limites de sua autoridade e têm a consciência, competência e o comprometimento de fazerem o que é correto da maneira correta;
- III - Appetite ao risco: Nível de risco que a alta administração da CRF-BA está disposta

aceitar;

IV – Atividades de controles internos: São procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do CRF-BA;

V - Avaliação de risco: Processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do CRF-BA e a determinação de resposta apropriada;

VI – Auditoria interna: Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança;

VII – Conformidade (Compliance): Um pilar da Governança Corporativa que fortalece o Sistema de Controles Internos e dissemina a cultura de cumprimento das regulações aplicáveis, as políticas internas e o Código de Conduta Ética e Integridade do CRF-BA. Para a CRF-BA, conformidade é a correta observância às normas e políticas internas e externas, e agir com ética e integridade;

VIII - Consequência: Resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos;

IX - Diretoria: Será representada pelo Diretor-Presidente e demais Diretores;

X - Evento: Ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias capaz de causar impacto;

XI - Fraude: Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

XII - Gerenciamento de riscos: Processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

XIII - Gestor: pessoa responsável por manter controles internos eficazes e por conduzir procedimentos de riscos e controle diariamente. A gerência operacional identifica, avalia, controla e mitiga os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos e garantindo que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos;

XIV - Governança: Combinação de estruturas e processos implantados pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, como intuito de alcançar os seus objetivos;

XV - Governança Corporativa: Compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e prestação de serviços de interesse da

sociedade;

XVI - Incerteza: Incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVII - Impacto: Consequência resultante da ocorrência do evento;

XVIII - Integridade: Tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

XIX - Mensuração de risco: Significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XX - Probabilidade: Possibilidade de ocorrência do evento;

XXI - Risco: Possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Autarquia. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXII - Risco inerente: Risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXIII - Risco residual: Risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A presente política estabelece diretrizes para as ações de Gerenciamento de Riscos do CRF-BA, visando apresentar a estrutura de gerenciamento de riscos, definindo a metodologia e o processo de gestão de riscos, estabelecendo os seus objetivos, princípios e diretrizes, bem como orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões gerenciais e estratégicas, em conformidade com as melhores práticas de mercado.

Art. 4º São objetivos da gestão de riscos:

I - Dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

II - Possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Autarquia está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

III - Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos

a níveis aceitáveis;

Art. 5º São princípios da Gestão de Risco:

- I – O CRF-BA adota as melhores práticas de governança corporativa, de forma sistemática, estruturada e oportuna, com o objetivo de alcançar e manter transparência e a qualidade das suas informações, buscando melhor reputação perante a sociedade;
- II – O CRF-BA reconhece que a gestão integrada de riscos corporativos está diretamente relacionada com a melhoria do desempenho das atividades, à conformidade legal e regulatória, à qualidade dos serviços, à geração de valor, à governança e à reputação;
- III – O CRF-BA utiliza um modelo baseado em metodologias e padrões formalizados e reconhecido pela literatura. A estrutura da gestão de riscos corporativos é capaz de se adequar às estratégias, às iniciativas e à estrutura organizacional, além de atender as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- IV - A gestão de riscos corporativos permeia todas as práticas e processos organizacionais de forma a garantir a identificação de eventos de riscos inerentes a todas as áreas da Autarquia;
- V - A Área Gestora de Riscos deve assegurar a eficácia do gerenciamento de riscos por meio de revisões periódicas, favorecendo o cumprimento de seus objetivos estratégicos e disseminar a importância da gestão de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Autarquia.

Art. 6º A atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos.

Art. 7º O gerenciamento de risco do CRF-BA integra-se às estratégias da Autarquia, como intuito de alinhar todos os processos finalísticos existentes e praticados com a política vigente. A forma de atuação possibilita a identificação das áreas com maior potencial de risco e os cenários mais críticos para, por meio de uma gestão efetiva, estabelecer os indicadores-chaves de risco, controlar e mitigar a exposição ao risco operacional a que a Autarquia está sujeita.

Art. 8º Avaliação dos riscos consiste em comparar os níveis estimados de risco com critérios definidos quando o contexto foi estabelecido, a fim de determinar a significância do nível do tipo de risco, classificando-os como baixo, médio, elevado ou extremo.

Art. 9º Levantamento dos Riscos:

- I - Entrevista para mapeamento dos Riscos: os riscos serão levantados por meio de reuniões com os gestores dos processos mapeados, tendo sempre como base o planejamento estratégico da Autarquia;
- II – Registro descritivo dos Riscos: Os registros serão realizados utilizando planilha eletrônica ou software de riscos, sendo incluído todos os aspectos necessários para a compreensão do processo e de seus riscos inerentes, sendo registradas todas as informações levantadas durante as entrevistas;

- III – Classificação dos Riscos: Os riscos do CRF-BA devem estar categorizados de acordo com a seguinte classificação, conforme o quadro a seguir:

Riscos Estratégicos	Riscos associados às decisões estratégicas da organização para atingir os seus objetivos de negócios, e/ou decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da empresa para proteger-se ou adaptar-se às mudanças no ambiente e na imagem da Autarquia.
Riscos Financeiros	Riscos de Mercado: decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities. Riscos de Crédito: definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos. Riscos de Liquidez: possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou a possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.
Riscos Operacionais	Decorrente da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e controle de operações, bem como de falhas no gerenciamento de recursos e nos controles internos que tornem impróprio o exercício das atividades da Autarquia (ex.: produzir e distribuir seus produtos nas condições e prazos estabelecidos).
Riscos Regulamentar	É o risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Autarquia pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, acordos, regulamentos, código de conduta e/ou das políticas.
Riscos de Integridade	É o risco da ocorrência de eventos que possam afetar a probidade da gestão de recursos públicos e das atividades da Autarquia, causados pela falta de honestidade, por fraudes e desvios éticos a partir da mobilização e participação da alta administração, gestores e empregados.

Art.10 - Atividades de Controle:

- I – Após identificar os riscos, são verificadas as atividades de controles existentes nos processos, tendo em vista que um efetivo sistema de controles internos reduz a probabilidade de erros humanos e irregularidades em processos e sistemas, resultando na diminuição das perdas operacionais.

Art.11 – Avaliação dos Riscos:

- I - A avaliação é realizada junto ao gestor, maior conhecedor do processo, que julga os riscos identificados com relação à probabilidade de ocorrência e a consequência da exposição ao risco, caso se materialize;
- II - É importante ressaltar que a análise do risco inerente a cada atividade traz consigo grande complexidade pelos fatores subjetivos envolvidos, como o julgamento de quem o avalia, a sua interferência nos resultados esperado se a estratégia de negócio. Mesmo considerando a impossibilidade de uma percepção completa do risco, a estimativa dele

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA
será preponderante subsídio para o gerenciamento de risco;

- III – Como objetivo de visualizar e, ao mesmo tempo, implementar uma forma de tratamento de cada risco, o resultado da avaliação dos riscos será apresentado em um mapa de riscos, chamado Matriz de Riscos, permitindo o acompanhamento da mitigação ou elevação dos riscos;

Art.12 – Resposta aos Riscos (Planos de Ação):

- I – Mensurados os riscos, estabelecidas as exposições que extrapolem o perfil de risco do CRF-BA, os planos de ação são adotados visando reduzir o risco a um nível aceitável. As ações planejadas priorizam as causas identificadas como grandes potencializadoras do risco;
- II – Os gestores das áreas deverão apontar o responsável, os prazos para realização do plano de ação e as estratégias adotadas para implementá-lo, de acordo com o nível do risco identificado, que poderá ser: evitar (eliminar completamente os elementos de exposição a um risco específico); reduzir; transferir (neste caso requer um parceiro com interdependência financeira e que esteja disposto a aceitar o risco) ou aceitar o risco.

Art.13 – Comunicação de riscos deverá ser implementada em todas as etapas do processo de gestão de riscos. A comunicação atinge todas as partes interessadas, sendo realizada de forma clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança. A área de riscos irá:

- I - Reportar ao final da etapa qualitativa (identificação, avaliação e análise dos riscos) os resultados dos trabalhos realizados à Diretoria responsável pela área gestora do risco, por meio do envio do arquivo consolidado na Matriz de Riscos, contendo a classificação dos riscos como baixo, médio, elevado e extremo;
- II - Os riscos baixos, médios e elevados serão tratados pela área gestora e sua Diretoria responsável, com o apoio da Área de Riscos.
- III - Submeter à Diretoria, relatório, ao fim de cada levantamento de riscos, contendo os riscos de níveis extremos para aprovação do tratamento proposto no plano de ação, elaborado pelas áreas proprietárias dos riscos. Após a aprovação a área proprietária do risco ficará responsável por acompanhar e implementar os controles aprovados;

CONFORMIDADE

Art. 14 – Conformidade diz respeito ao dever de cumprir, de estar em harmonia e fazer cumprir normas internas e externas impostas às atividades da Autarquia.

Art. 15 – Conformidade está relacionada à habilidade ou disciplina da organização em cumprir a legislação e regulamentação externas aplicáveis ao negócio e às normas e procedimentos internos.

Art. 16 – A Conformidade é um dos pilares da Governança Corporativa, na medida em que fortalece o seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

I – Sistema de controles internos;

II – Dissemina a cultura de conformidade com a regulação aplicável, as normas e políticas internas e o Regimento Interno da Autarquia.

Art. 17 – Para a existência de um ciclo eficaz da Conformidade a CRF-BA deverá adotar nos seus normativos e procedimentos internos mecanismos que permitam prevenir, detectar e remediar riscos não condizentes com atuação ética, íntegra e transparente.

Art. 18 – Prevenir é sempre melhor e menos oneroso do que remediar. Assim, as medidas de prevenção são as mais importantes de serem implantadas e seguidas.

Art. 19 – Para a garantia da efetividade da Conformidade, é fundamental que sejam também implantadas medidas de detecção e de remediação.

Art. 20 – No caso da ocorrência de uma não conformidade, medidas para remediar os riscos e fortalecer medidas preventivas e de detecção devem ser adotadas, e, a depender da sua natureza, devem ser também adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 21 – No CRF-BA, o ambiente regulatório se dará por meio das legislações e regulamentações aplicáveis, e por meio dos seguintes instrumentos:

I – Regimento Interno: ato primário constitutivo da CRF-BA, que fixa os princípios institucionais ou orgânicos da Autarquia, rege, ordena e regulamenta o seu funcionamento;

II – Políticas: São documentos aprovados pela Diretoria que devem tratar de princípios, objetivos, diretrizes gerais (orientações que definem e regulam um caminho a seguir para se estabelecer um plano) de um determinado tema. A política norteia as ações do CRF-BA e serve como referência para o estabelecimento de normas e procedimentos, portanto, não devem conter fluxos de processos ou quaisquer detalhamentos desnecessários para o alcance dos objetivos da organização. Deve estar coerente com a missão, visão e valores do CRF-BA;

Art. 22 – A gestão da Conformidade tem como objetivos:

I – Aprimorar a Governança Corporativa da Autarquia proporcionando eficácia e eficiência no alcance dos objetivos estratégicos de forma integrada para gestão de riscos, conformidade, integridade e Controles Internos;

II – Disseminar a importância da conformidade com os preceitos éticos, a legislação nacional e internacional, os princípios, as políticas e os normativos internos e as boas práticas de Governança Corporativa e Integridade;

Art. 23 – São princípios para a gestão da Conformidade:

I - Liderança: as competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;

II - Integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da Autarquia,



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF-BA
com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

- III - Responsabilidade: diz respeito ao zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, e na obrigação da Autarquia e seus empregados de responsabilizar-se por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões;
- IV - Compromisso: dever de todo o agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;
- V - Transparência: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas ao CRF-BA, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades.

Art. 24 – As diretrizes para a Gestão da Conformidade devem pautar-se no seguinte:

- No dever do empregado de buscar informação sobre os normativos e políticas do CRF-BA;
- No dever do CRF-BA de divulgar aos seus empregados seus papéis e responsabilidades e, propiciar a comunicação entre as áreas para garantir o perfeito entendimento de suas atividades;
- Na gestão fundamentada em leis, regulamentos e normas;
- Na distribuição de responsabilidades, contemplando a
- Segregação de função: autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

CONTROLES INTERNOS

Art. 25 – Os Controles Internos são conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Alta Administração e pelos demais empregados da CRF-BA, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- c) Salvaguardados recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Art. 26 – Os controles internos devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da Autarquia serão alcançados. A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos.

Art. 27 – Os controles internos do CRF-BA devem ter como objetivos:

- I - Dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos da CRF-BA;
- II - Proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- III - Assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e prestação de contas;

Art. 28 - O Sistema de Controles Internos da CRF-BA deverá ser formado por 3 (três) linhas de defesa, que definem as responsabilidades dentro do aprimoramento do ambiente de controle interno.

Art. 29 - As três linhas de defesa dos Controles Internos da CRF-BA deverão se organizar da seguinte forma:

- I - Controles internos de gestão (1ª linha) → Funções que gerenciam e têm propriedade sobre riscos, que são operados por todos os empregados do CRF-BA responsáveis pela condução de atividades e tarefas;
- II - Funções de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade (2ª Linha) → que é exercido pela área de gestão de riscos, conformidade e controle internos com suas respectivas gerências e os analistas de conformidade, objetivando:
 - a) auxiliar a desenvolver e/ou monitorar os controles da primeira linha de defesa;
 - b) facilitar e monitorar a implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos por parte da gerência operacional;
 - c) auxiliar as gerências a desenvolver processos e controles para gerenciar riscos;
- III - Avaliação independente (3ª linha) → Funções que fornecem avaliações independentes, que é exercida pela Auditoria Interna, e Secretaria Federal de Controles Internos de forma concorrente e integrada.

Art. 30 - O CRF-BA deverá adotar nos seus processos e atividades, controles internos elaborados e implementados conforme as seguintes classificações:

- I - Controles Preventivos - que destinam-se a evitar a ocorrência de erros, fraudes, desperdícios ou irregularidades;
- II - Controles Corretivos - como medidas contingenciais, a serem adotadas quando da ocorrência do problema, visando combater os efeitos causados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos e atualizada sempre que necessário.

Base legal (em ordem alfabética):



- I - Código de Conduta da Alta Administração Federal, nº37 de 18 de agosto de 2000;
- II - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- III - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- IV - Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- V - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, Código de Ética do Servidor Público Federal;
- VI - Estatuto Social do CRF-BA-10.102;
- VII - Guia de orientação para o gerenciamento de riscos corporativos, IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), 2007.
<<http://www.ibgc.org.br/userfiles/3.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2017;
- VIII - Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Lei de Constituição do CRF-BA;
- IX - Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Interno da Gestão, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão & Ministério da Fazenda.

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia